

Implementação do sistema de comunicações de medidas restritivas ONU/EU – setor do imobiliário e da construção

Pedro Coimbra/ Tiago Lambin
25 de novembro de 2016

- QUEM DEFINE E APROVA AS MEDIDAS RESTRITIVAS?

As Nações Unidas e a União Europeia estabelecem medidas restritivas para alterar ações ou políticas que violem o Direito Internacional ou os direitos humanos, ou que não respeitem o Estado de Direito ou os princípios democráticos.

Estas sanções, de natureza diplomática ou económica são impostas pelas Resoluções do Conselho de Segurança da ONU e pelos Regulamentos da EU e podem ter como destinatários países, organizações e pessoas.

- DOIS SISTEMAS DE MEDIDAS RESTRITIVAS:

- **O Conselho de Segurança da ONU (Resolução) nos termos do art. 25.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas**
- **A União Europeia (Regulamento de execução do Conselho) nos termos dos arts. 21.º e 29.º do Tratado da União Europeia**

- **A União Europeia adota assim:**
 - * as medidas restritivas em aplicação das resoluções vinculativas da ONU;
 - * as medidas ainda mais restritivas ou outras que sejam aprovadas por sua iniciativa

- **QUAIS AS MEDIDAS RESTRITIVAS APLICÁVEIS?**
(sanções financeiras/diplomáticas)
 - O congelamento de fundos e recursos económicos
 - Embargo às armas e equipamentos
 - Restrições de admissão (proibição de vistos ou viagens)
 - A proibição de comércio e serviços
 - A proibição de celebração de negócios jurídicos com pessoas ou organizações

MEDIDAS RESTRITIVAS ONU/UE



- COMO SE MATERIALIZAM ESTAS MEDIDAS RESTRITIVAS?

Aprovação pela ONU/EU de listas de pessoas e entidades ligadas a grupos, associações ou organizações terroristas para aplicação das sanções (diplomáticas/financeiras) relativas a bens detidos que lhes pertençam ou que estejam sob o seu controlo.

A aplicação destas sanções é obrigatória e vinculativa para todos os Estados Membros e Entidades Públicas e Privadas
([Lei n. 11/2002, de 16 de fevereiro](#))

<http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/medidas-restritivas/medidas-restritivas.aspx>

REGIME SANCIONATÓRIO APLICÁVEL AO INCUMPRIMENTO DAS SANÇÕES? (Lei n. 11/2002, de 16 de fevereiro)

- * **Violação do dever de congelamento de fundos e recursos financeiros (art. 2.º) – pena de prisão de 3 a 5 anos.**
(entidades financeiras)

- * **Violação de outros deveres (art. 3.º) – pena de prisão de 3 a 5 anos**
(entidades não financeiras)

- LISTAGENS APROVADAS PELA ONU/EU:

- Listagens com nomes de pessoas, organizações ou países individualizadas
- Listagens com nomes de pessoas, organizações ou países consolidadas

O instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P. (IMPIC I.P.), enquanto entidade reguladora e fiscalizadora do setor do imobiliário é o responsável pela receção da informação e difusão junto das entidades do setor das medidas restritivas aprovadas pela ONU/EU, atentas as responsabilidades em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

No âmbito da Avaliação Nacional de Risco efetuada em 2015-2016 o setor do imobiliário foi considerado com um **RISCO ELEVADO** em sede de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo pelo que deverá ser dado conhecimento das medidas restritivas a todos os agentes económicos que atuam nesta área de atividade (compra e venda de imóveis, compra para revenda de imóveis e promoção imobiliária).

COMO SE EFETUARÁ ESTA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES JUNTO DAS ENTIDADES DO SETOR DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO?

- Publicitação no site do IMPIC IP das listagens aprovadas pela ONU/UE
- Envio por mailling list às entidades do setor das comunicações recebidas da ONU/EU das listagens aprovadas

MEDIDAS RESTRITIVAS ONU/UE



Irão passar a receber através do email criado pelo IMPIC, I.P. indicado em baixo as referidas listagens que deverão ser enviadas ou disponibilizadas nas páginas das associações do setor imobiliário para conhecimento dos vossos associados.

email designacoes.onu_ue@impic.pt

Este email apenas se destina a enviar as listagens não sendo permitidas respostas ao mesmo ou esclarecimento de dúvidas devendo para tal ser usado o email geral@impic.pt

MEDIDAS RESTRITIVAS ONU/UE



- Deverão comunicar ao IMPIC IP através do envio de email para dinsp@impic.pt do email da entidade para envio das comunicações de medidas restritivas recebidas da ONU/EU e indicação de contato do interlocutor ([listagem de emails das entidades](#))
- Disponibilizar na página da entidade das listagens para conhecimento dos associados (forma/tempo de publicitação)
- Criação de mailling list para os associados aviso publicitação listas
- Informar as entidades:
 - * Procuradoria Geral da República
 - * Unidade de informação Financeira/Polícia Judiciária
 - * Direção Geral de Política Externa pesc@mne.pt
 - * Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais dmspl@gpeari.min-financas.pt
 - * IMPIC, I.P. (para conhecimento)

DOCUMENTOS RELEVANTES NESTA SEDE:

- * **Medidas restritivas (sanções) Conselho da União Europeia 8666/1/08/Rev_1, de 24.04.2008;**
- * **Diretrizes para aplicação e avaliação de medidas restritivas (sanções) no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum da EU, Conselho da União Europeia 11205/12, de 15.06.2012**
- * **Diretrizes para aplicação e avaliação de medidas restritivas (sanções) no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum da EU, Conselho da União Europeia 5993/13, de 01.02.2013**
- * http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/index.htm

MUITO OBRIGADO

pedro.coimbra@impic.pt

Tiago.lambin@impic.pt